



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

Contrato Administrativo nº 0609001/2019

Processo Administrativo nº 0309007/2019

Dispensa de Licitação nº 007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA E A EMPRESA J. W. CARNEIRO LOPES - ME, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. LUIZ ROCHA/MA.

De um lado, a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54, com sede na Praça João Gonçalves, S/N - Centro, por sua Presidente, a Sra. Geraldina Silva Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 813.856.413-04, adiante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa J. W. CARNEIRO LOPES - ME, com sede e endereço na Rua Quinze, Quadra 39, N.º 28, Residencial Pinheiros I, Bairro Cohama, CEP: 60.055-210 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.409.569/0001-17, neste ato representada pela Senhora, José Walber Carneiro Lopes portador do CPF n.º 508.894.273-72, pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Aquisição de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (portal da transparência) para a Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha/MA.

DA LICENÇA DE USO

Cláusula 2ª. A presente licença de uso de Software terá os aspectos da irretroatividade e da irrevogabilidade.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A prestação de serviços de software compreenderá as atividades relacionadas ao portal da transparência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter em seu quadro de servidores, funcionários com os conhecimentos técnicos para operar o Software.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** se compromete também quanto aos termos do contrato de adesão apresentado na instalação do Software.

Cláusula 7ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Software.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas afins à saúde, higiene e segurança do trabalho.

Cláusula 10ª. Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão da instalação do software.

Cláusula 11ª. Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de pessoal.

Cláusula 12ª. Instalar o software em estrita conformidade com as especificações exigidas.

Cláusula 13ª. Iniciar a instalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Cláusula 14ª. – Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

Cláusula 15ª. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

DAS ATUALIZAÇÕES

Cláusula 16ª. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 17ª. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela licença de uso do Software a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, totalizando o valor global de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

ITEM	SERVIÇOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
01	<p>Aquisição de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (portal da transparência) para a Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha/MA.</p> <ul style="list-style-type: none">• Locação de plataforma de transparência• Locação do sistema de Diário Eletrônico legislativo• Hospedagem domínio (banco de dados)• Execução e alimentação do Portal de Transparência• Locação de organograma• E-sic• Locação de sistema de ouvidoria• Serviços de manutenção do Site Institucional	MÊS	04	R\$ 857,00	R\$ 5.999,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.200,00

Cláusula 18ª. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**CND conjunta**); Prova de regularidade relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual (**CND e CNDA**) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e Negativa de Débitos da Dívida Ativa Municipal (**CND e CNDA**), diretamente na conta que o fornecedor apresentar no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

DA RESCISÃO

Cláusula 19ª. O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PRAZO

Cláusula 20ª. O presente contrato terá prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se no dia 06 de setembro de 2019, e terminando no dia 31 de dezembro de 2019.

DA MULTA E PENALIDADE

Cláusula 21ª. Atrasos não justificados no prazo de fornecimento da licença sujeitará a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Cláusula 22ª. Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 23ª. A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula 24ª. Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2019:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e funcionamento da Câmara
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.39.00 Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas
0100000000-Recursos Ordinários

DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

Cláusula 25ª. O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie.


DO FORO

Cláusula 26ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Governador Luiz Rocha - MA;

Estareem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Governador Luiz Rocha - MA, 06 de setembro de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA
Geraldina Silva Almeida
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


J. W. CARNEIRO LOPES - ME
CNPJ: 08.409.569/0001-17
José Walber Carneiro Lopes
CONTRATADA

